

LEI ORDINÁRIA Nº 1971

de 07 de dezembro de 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.971, DE 07/12/2023 “Institui a Campanha “Sinal Vermelho” Contra a Violência Doméstica no Município de Coxim-MS”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.971, DE 07/12/2023 “Institui a Campanha “Sinal Vermelho” Contra a Violência Doméstica no Município de Coxim-MS”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no âmbito do Município de Coxim-MS a Campanha "Sinal Vermelho", com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro:

Art. 2º.

O pedido de socorro estabelecido por meio da Campanha "Sinal Vermelho" será realizado das seguintes formas:

I.

verbal, a vítima se aproximará de pessoa próxima e dirá "Sinal Vermelho";

II.

por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um "X" com batom, caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único. .

Nas formas de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido poderá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta Lei.

Art. 3º.

Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público poderá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:

I.

confirmar se ouviu corretamente o código "sinal vermelho" ou se a marca foi devidamente assinalada;

II.

coletar o nome, endereço e telefone da vítima;

III.

encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação.

Art. 4º.

Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I.

integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual;

II.

parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único. .

O Poder Executivo do Município de Coxim/ MS poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º.

O Poder Executivo e as entidades descritas no art. 4º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio da divulgação em:

I.

imprensa oficial municipal;

II.

material audiovisual;

III.

cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

IV.

palestras, cursos, simpósios e debates;

V.

sítio eletrônico oficial;

VI.

redes sociais.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2028.

Edilson Magro

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 07/12/2023

sanciono a seguinte Lei: Verª. Adriana Nabhan

Lei Ordinária Nº 1971/2023 - 07 de dezembro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em